**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 687/17.

**PROCESSO Nº 2125/17.**

**PLL Nº 235/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria na rede pública municipal de ensino, cursos preparatórios para exames de ingresso no ensino superior, destinado a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, atuando prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 30, inciso I, e 211, *caput,* e § 2º).

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe competir aos Municípios a organização dos respectivos sistemas de ensino e baixar normas complementares em relação aos mesmos (artigo 8º, *caput*, e 11, inciso III).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e estatui que o sistema municipal de ensino compreende as instituições de educação pré-escolar e de ensino fundamental e médio mantidas e administradas pelo mesmo.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no art. 94, incisos IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na estruturação, organização e funcionamento de órgãos do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 26 de outubro de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594